

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.249, DE 2007

Altera o art. 6º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, para estabelecer nova composição dos Conselhos do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

Autor: Deputado JILMAR TATTO

Relator: Deputado LAERCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 1.249, de 2007, de autoria do Deputado Federal Jilmar Tatto, que estabelece nova composição aos Conselhos do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.

Após despacho da presidência da Câmara dos Deputados, a presente proposição foi encaminhada à Comissão de Viação e Transporte, onde teve parecer favorável à aprovação, com substitutivo. Nesse momento, vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público, cabendo a nós apresentar parecer no tocante à sua apreciação.

Aberto prazo, não foram recebidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, XII, “a”, cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria trabalhista, seja urbana, seja rural, no que tange o seu mérito. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

A ampliação da participação dos trabalhadores como membros dos Conselhos do Serviço Social de Transportes (SEST) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) é válida, mas, acompanhando o entendimento da Comissão de Viação e Transporte (CVT), deve levar em consideração o princípio básico da proporcionalidade de representação.

Ou seja, ampliar de forma a tornar superior é colocar em pé de desigualdade a representatividade das classes atingidas pelas medidas ali praticadas. Logo, entendemos que a proposição é válida se aprovada com as observações empregadas pelo órgão colegiado da área fim, no caso, a CVT.

Portanto, com base em todos os fundamentos apresentados acima, como relator nesta Comissão, opino, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.249, de 2007, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (CVT), e pela rejeição da Emenda nº 1, de 2007, apresentada na CVT.

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

LAERCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE
Relator